Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 675/XIII/3.ª

ALTERAÇÕES À LEI QUADRO DE POLÍTICA CRIMINAL E À LEI QUE DEFINE OS OBJETIVOS, PRIORIDADES E ORIENTAÇÕES DE POLÍTICA CRIMINAL PARA O BIÉNIO DE 2017 -2019 CONSIDERANDO O CRIME DE INCÊNDIO FLORESTAL COMO CRIME DE INVESTIGAÇÃO PRIORITÁRIA

Exposição de motivos

Com a repetição, cada vez mais gravosa – em termos quer pessoais quer materiais – de vagas de incêndios florestais, é hoje mais forte o consenso na sociedade portuguesa sobre a natureza absolutamente prioritária de uma estratégia de combate a este flagelo que combine múltiplos instrumentos de abordagem de tal realidade.

O Direito Penal é indiscutivelmente um desses instrumentos, cabendo-lhe não só consagrar quadros de punição correspondentes ao dano social criado com a prática dos crimes de incêndio florestal, como também ser suporte de uma cultura de prevenção geral que contribua para a dissuasão do cometimento de tais práticas.

A Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017 -2019, inclui no seu artigo 2.º, alínea m), os crimes de incêndio florestal e os crimes contra o ambiente no elenco de crimes de prevenção prioritária. Compreende-se e aceita-se esta inclusão, pois que a prevenção é claramente a estratégia a privilegiar relativamente à ocorrência destas práticas criminais. Já não se aceita que estes crimes – e, em especial, os crimes de incêndio florestal – não constituam crimes de investigação prioritária, estando ausentes da previsão do artigo 3.º daquele diploma legal.

O presente Projeto de Lei visa corrigir esta discrepância, incluindo o crime de incêndio florestal no elenco de crimes de investigação prioritária, fazendo deste modo com que a lei corresponda de modo mais adequado ao consenso social alargado existente a este respeito.

Neste ensejo, procede-se também à alteração da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei Quadro da Política Criminal, por forma a que a Assembleia da República, enquanto órgão de soberania sobre o qual recai, ainda que não exclusivamente, o poder de legislar, cumpra este seu papel.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente lei procede à alteração da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei Quadro da Política Criminal.

2. A presente lei procede à alteração da Lei n.º 96/2917, de 23 de agosto, definindo o crime de incêndio florestal como crime de investigação prioritária.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2006, de 23 de maio

É alterado o artigo 10.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

(...)

1. (...).

2. As alterações propostas no número anterior são precedidas da audição prevista no artigo 8.º.»

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto

É alterado o artigo 3.º da Lei n.º 96/2917, de 23 de agosto, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

(...)

São considerados crimes de investigação prioritária:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) O incêndio florestal;

g) (anterior alínea f));

h) (anterior alínea g));

i) (anterior alínea h));

j) (anterior alínea i));

k) (anterior alínea j));

l) (anterior alínea k));

m) (anterior alínea l))».

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 05 de janeiro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,